



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXX - Edição 7644 - quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Divulgação: quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Publicação: quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Secretaria Municipal de Educação

Protocolo: 577245

INSTRUÇÃO NORMATIVA 014/2025

PROCESSO 25.0.000117026-3

Dispõe sobre a organização e o cumprimento da hora-atividade dos profissionais do magistério no âmbito da Rede Municipal de Educação de Porto Alegre.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, inc. V, da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO o art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 11.738/2008, que institui o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, e fixa o limite máximo de 2/3 da jornada para atividades de interação com educandos;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4167 e no Tema 958 de Repercussão Geral, que reconheceram a constitucionalidade e a obrigatoriedade da reserva de, no mínimo, um terço da jornada para atividades extraclasse;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico constante da Informação PGM nº 4325/2025, que orientou acerca dos parâmetros de aplicação da hora-atividade aos profissionais do magistério no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a manifestação técnica da Diretoria Pedagógica da SMED sobre a operacionalização da hora-atividade e a necessidade de distinção entre as

modalidades de Hora-Atividade Dentro da Escola (HADE) e Hora-Atividade Fora da Escola (HAFE);

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar critérios e procedimentos para assegurar o cumprimento legal e pedagógico da hora-atividade na Rede Municipal de Educação de Porto Alegre,

RESOLVE:

Art. 1º A hora-atividade é o período da jornada de trabalho do profissional do magistério reservado ao desenvolvimento de atividades de estudo, planejamento, avaliação e formação continuada, não diretamente voltadas à interação com educandos, constituindo-se parte integrante, obrigatória e remunerada da carga horária semanal.

Art. 2º Na composição da jornada de trabalho dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino, no máximo 2/3 (dois terços) da carga horária será destinada às atividades de interação com os educandos, devendo ser assegurado o mínimo de 1/3 (um terço) para as atividades extraclasse, conforme disposto na Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Instrução Normativa, a hora-atividade subdivide-se em:

I – Hora-Atividade Dentro da Escola (HADE): tempo destinado a atividades pedagógicas, administrativas e de planejamento realizadas no espaço da unidade escolar, em articulação com a equipe escolar;

II – Hora-Atividade Fora da Escola (HAFE): tempo destinado a atividades realizadas fora do ambiente escolar, como estudo, elaboração de planos, análise de avaliações, participação em formações, leitura e aprofundamento teórico, entre outras ações correlatas.

§ 1º Tanto a HADE quanto a HAFE integram a carga horária de trabalho do profissional do magistério, configurando-se como tempo de serviço Efetivo, devendo ser devidamente registrado e controlado pela escola.

§ 2º Durante o período de HAFE, o profissional do magistério poderá ser convocado pela escola ou pela Secretaria Municipal de Educação para participar de atividades presenciais vinculadas à função docente, especialmente formações, encontros pedagógicos, avaliações, planejamentos coletivos ou outras ações oficiais da Rede Municipal de Educação.

§ 3º A convocação para as atividades referidas no § 2º deverá respeitar a carga horária semanal do servidor e ser comunicada com antecedência razoável, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

§ 4º O direito à redução da carga horária para estudos, previsto no art. 90 da Lei Municipal nº 133, de 1985, deverá ser alocado dentro do período correspondente à hora-atividade do professor, de modo a preservar a carga horária destinada à interação direta com educandos.

§ 5º A alocação da Hora-Atividade Fora da Escola (HAFE) deverá observar os dias preferenciais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a área de atuação do docente, a fim de possibilitar a organização de formações e ações pedagógicas integradas por componente curricular.

§ 6º Em situações excepcionais, mediante solicitação justificada da escola e autorização da Diretoria Pedagógica da SMED, a HAFE poderá ser alocada em dia diverso do preferencial.

Art. 4º Fazem jus à hora-atividade, na proporção mínima de 1/3 da jornada semanal, os profissionais do magistério que desempenham atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, compreendendo:

I – Professores regentes em efetiva docência nas diversas etapas e modalidades da educação básica;

II – Diretores e Vice-diretores;

III – Supervisores Escolares, Orientadores Educacionais e Coordenadores Pedagógicos;

IV – Coordenadores de Turno;

V – Professores Itinerantes, de Atendimento Educacional Especializado (AEE), Articuladores e de Laboratórios de Aprendizagem;

VI – Professores vinculados a projetos pedagógicos regulares das unidades escolares;

VII – Professores do quadro do magistério designados para o exercício de atividades de apoio pedagógico-administrativo, tais como Auxiliar de Secretaria ou Atendente de Biblioteca.

§ 1º Os profissionais referidos nos incisos I, V e VI exercerão a hora-atividade combinando HADE e HAFE, de acordo com a natureza das tarefas e a organização pedagógica da escola.

§ 2º Os profissionais referidos nos incisos II, III, IV e VII cumprirão integralmente sua hora-atividade na forma de HADE, em razão da natureza de gestão, acompanhamento e articulação pedagógica exercida presencialmente na unidade escolar.

§ 3º Os profissionais do magistério lotados e em exercício nas unidades administrativas da SMED não fazem jus à hora-atividade, por não desempenharem atividades no âmbito das unidades escolares.

§ 4º Os demais profissionais que atuam nas unidades escolares, mas não integram o quadro do magistério municipal, não fazem jus à hora-atividade, por não se enquadrarem nas disposições da Lei Federal nº 11.738/2008 nem desempenharem funções de docência ou de suporte pedagógico à docência.

Art. 5º A distribuição e o registro da hora-atividade deverão constar do quadro de horários semanais das escolas, assegurando o cumprimento integral da proporção legal e o controle pela equipe gestora.

Art. 6º Compete às direções das unidades escolares, com apoio da supervisão escolar ou coordenação pedagógica:

I – Garantir a destinação efetiva do tempo de hora-atividade às ações de planejamento, avaliação e formação;

II – Registrar as atividades desenvolvidas, conforme orientação da Diretoria Pedagógica da SMED;

III – Assegurar o equilíbrio entre atividades individuais e coletivas;

IV – Preservar o caráter pedagógico da hora-atividade, vedada sua utilização para finalidades estranhas à função educacional.

Art. 7º A Diretoria Pedagógica da SMED, com apoio da Diretoria de Gestão de Pessoas, poderá expedir orientações complementares sobre a operacionalização da HADE e da HAFE, inclusive quanto ao registro e acompanhamento das atividades.

Art. 8º Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pelo Gabinete do

Secretário, mediante manifestação da Diretoria Pedagógica e, quando necessário, da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir do ano letivo de 2026.

Porto Alegre, 10 de novembro de 2025.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Secretário Municipal de Educação.